



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 053.168.2019.0000424-32

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA UFC ENGENHARIA

I. DA ACEITAÇÃO

Trata-se da manifestação da Presidente da Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 002 de 12 de fevereiro de 2020 para analisar as propostas técnicas da Tomada de Preço nº 003/2019, que tem como objetivo a contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Estudos de Ampliação da Oferta Hídrica na Bacia do Rio Utinga, a quem cabe analisar o recurso administrativo interposto, **tempestivamente**, pela Empresa UFC Engenharia, ora denominada recorrente, em face a decisão de julgamento das propostas técnicas publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente contra decisão da Comissão que declarou a seguinte pontuação:

TOMADA DE PREÇO - TÉCNICA e PREÇO Nº 03/2020			
EMPRESAS	RK e HOLÓN	HYDROS e ENGEPLUS	UFC
NT	9,8	8,9	8,7

E solicita que:

(...) De modo, é atentado manifesto às disposições legais e jurisprudências a ausência de motivação no julgamento das propostas técnicas apresentado pelo parecer da Licitação 03/2019, vez que aos licitantes foi disponibilizado apenas as notas correspondentes, sem razão de sua atribuição.(...)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

(...) Pelo exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, reformado a decisão recorrida para que seja majorada a nota técnica da UFC Engenharia para a máxima, porquanto, diferentemente do ocorrido com os consórcios concorrentes, a recorrente atendeu, a tempo e modo, todas as exigências constantes do Termo de Referência, em observância e estrito cumprimento do Edital e reduzindo as notas graciosamente concedidas as concorrentes RK Engenharia e Holon 2000 (Consórcio Amplihidro) e Hydros Engenharia LTDA e Engeplus Consultoria e Engenharia LTDA (Consórcio Utinga), tudo conforme requerido nas razões desse recurso, por ser de extrema Justiça. (...)

III. DAS CONTRARRAZÕES

O consórcio Amplihidro composto pelas Empresas RK – HOLON, relata que sua proposta está baseada em amplo e profundo conhecimento das duas empresas e da sua equipe a ser mobilizada para elaboração deste trabalho que é “ESTUDOS DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA NA SUB-BACIA DO RIO UTINGA – AÇÕES PARA SEGURANÇA HÍDRICA NA BAHIA” e não para elaboração de planejamentos estratégicos e generalistas como foi abordado pela Empresa UFC Engenharia.

E *in verbis* relata que:

(...) A UFC Engenharia apresenta um Conhecimento do Problema bastante deficiente, que além de ser totalmente superficial, sem entrar no mérito dos problemas da bacia, comete erros primários, como afirmar na página 9 de sua Proposta Técnica que: “A vazão outorgada pelo INEMA é de 11.418 m³/s”, no rio Utinga, listando num quadro, em página anterior à citada, que só existem oito usos de água outorgadas na bacia do rio Utinga. Com este exemplo esta Empresa demonstra a falta de familiaridade com as questões dos recursos hídricos na bacia, apresentando possivelmente erro na unidade referida. Como referência, sabemos que a vazão média do rio Utinga é de 3,451 m³/s, e a vazão acima é muitas vezes superior que a própria vazão média do rio São Francisco. Prosseguindo com a falta de conhecimento da região a UFC apresenta a Figura 5, na página 12, um mapa com a “Bacia de Una-Utinga”, onde não se pode identificar a bacia do rio Utinga, demonstrando claramente tratar-se de uma colagem, sem um critério que justifique tal ação, a não ser um desconhecimento do objeto que está sendo licitado. (...)

E que:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

(...) Apresenta sua contrarrazão informando que em suma consideram que a Proposta do Consórcio Amplihidro apresenta um maior conhecimento vivencial da problemática da bacia, por demonstrar que membros da sua equipe conheceram de perto a região, bem como pelo melhor conhecimento teórico e de dados informações sobre o tema, o que lhe credencia a atender melhor a abordagem esperada pela Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento para a ampliação da oferta hídrica na Sub-bacia do Rio Utinga.

E após responder tópico a tópico do que foi questionado, solicita que:

"(...) Consideramos que a Proposta do Consórcio Amplihidro apresenta um maior conhecimento vivencial da problemática da bacia, por demonstrar que membros da sua equipe conheceram de perto a região, bem como pelo melhor conhecimento teórico e de dados informações sobre o tema, o que lhe credencia a atender melhor a abordagem esperada pela SIHS para a ampliação da oferta hídrica na Sub-bacia do Rio Utinga. A fragilidade das assertivas das Recorrentes são flagrante, malogrando, assim, o seu intento de provocar a reconsideração da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, cuja fundamentação amolda-se, a todas as luzes, com as normas legais e editalícias."

IV. ANÁLISE

É primordial esclarecer que, todo ato administrativo referente ao certame licitatório em comento orienta-se pelo Edital, e tem previsão legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e conforme a lei supracitada, o dispositivo jurídico que disciplina o processo conceitua licitação nos moldes dos conceitos doutrinários e em seu art. 3º diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Com base, na vinculação do procedimento licitatório ao Edital, vale ressaltar que:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

“São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las”.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Cabe analisar, que a Administração Pública tem por finalidade angariar contratações que associe condições necessárias a execução da demanda desta Pasta, qualidade dos serviços prestados e valor do objeto. Neste certame foi observado com rigor os princípios básicos que norteiam a instrução processual, bem como embasado em todos os aspectos formais e legais, que norteiam a realização do certame licitatório.

Ocorre que, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará, ou seja, dominar com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto licitado e estabelecer de modo preciso as cláusulas da futura contratação. Por isso, o procedimento interno se inicia com a identificação da necessidade a ser atendida, a apuração das soluções técnica e economicamente viáveis, a configuração do futuro contrato e, por fim, a conformação do procedimento destinado à contratação.

No que diz respeito à Tomada de Preços, essa modalidade será utilizada exclusivamente na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Nesse sentido institui-se a necessidade de estudar a bacia hidrográfica do rio Utinga, pois há um crescente agravamento das tensões entre usuários, devido à escassez de água decorrente da estiagem em anos recentes e ao crescente aumento de usuários e demandas. Além do abastecimento a cidades e povoados localizados na bacia, a região se ressentida da falta de água para assegurar a produção dos cultivos irrigados, além de ter resultados como manifestações e protestos que chegaram a interromper o tráfego de veículos na rodovia federal, e portanto entendemos que é necessário realizar estudos de disponibilidade hídrica de águas superficiais, do potencial do manancial subterrâneo na bacia, de barramentos nos afluentes do rio Utinga, estudos hidrológicos e hidrogeológicos e outros, para a realização de projetos e soluções definitivas no enfrentamento da crise hídrica.

Felizmente cabe a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS criada pela



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

reforma administrativa em 11 de dezembro de 2014, através da Lei nº 13.204 que no seu Art. 7º determina que a ***“SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.”***

O objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entretanto o paradoxo recursal consiste na compatibilidade entre o objeto licitado, a proposta apresentada, e atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, e sobre isso temos o seguinte entendimento sobre a proposta do ***Consórcio Amplihidro*** composto pelas Empresas RK – HOLON:

Sobre o conhecimento do Problema:

- > Apresentou boa identificação dos municípios com território na bacia e suas sedes; Apresentou com profundidade o conhecimento dos principais problemas da bacia no que se refere à infraestrutura hídrica.
- > Apresentou uma descrição detalhada da infraestrutura hídrica da nascente, dos poços e dos sistemas de abastecimento de água das cidades que dependem da bacia do Rio Utinga, bem como dos conflitos envolvendo órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil.
- > Identificou com detalhes as possíveis soluções, tanto para mananciais de superfície (barragens) como para mananciais subterrâneos (poços e adutoras) e como estas podem se inserir no aumento da segurança hídrica na bacia.

Sobre o Plano de Trabalho e Metodologia:

- > Abordagem das Atividades e Métodos de Execução: Abordagem das macroatividades que serão executadas, focando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de Referência; Apresentando a descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades de forma bem organizada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

> Atendendo a apresentação do cronograma: demonstrando cronograma físico financeiro dos serviços, com base nos eventos e desembolsos preconizados nas fases a serem desenvolvidas.

> Atendendo a apresentação dos Recursos Referentes às Instalações e Equipamentos: descrevendo de que modo a licitante pretende utilizar as instalações e demais recursos de equipamentos que a licitante utilizará para a elaboração do trabalho. A coordenação geral dos trabalhos da Licitante vencedora deverá estar localizada, obrigatoriamente, na RMS.

Experiência Anterior da Licitante e Equipe Técnica:

> Apresentou todos os atestados solicitados.

Vê-se, da análise das supracitadas não há que se falar em reavaliação da recorrente, de modo que, a mesma não apresenta elementos técnicos, jurídicos e materiais que justifiquem a ação.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão classificatória que declarou a pontuação publicada no DOE e demonstrada em ep'grafe. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela Comissão, registro que a matéria será apreciada pela autoridade superior, o Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Salvador, 04 de maio de 2020


Ana Emília Martins dos Santos
Comissão de Licitação - SIHS - Bahia